

**Alteração 2**

Adam Jarubas, Esther de Lange, Peter Liese, Pablo Arias Echeverría, Anna-Michelle Asimakopoulou, Isabel Benjumea Benjumea, Tom Berendsen, Stefan Berger, Alexander Bernhuber, Vasile Blaga, Andrea Bocskor, Ioan-Rareş Bogdan, Daniel Buda, Cristian-Silviu Buşoi, Jerzy Buzek, Maria da Graça Carvalho, Daniel Caspary, Arnaud Danjean, Salvatore De Meo, Pilar del Castillo Vera, Herbert Dorfmann, Jarosław Duda, Christian Ehler, Rosa Estaràs Ferragut, Gheorghe Falcă, Markus Ferber, Tomasz Frankowski, Kinga Gál, José Manuel García-Margallo y Marfil, Sunčana Glavak, Enikő Győri, András Gyürk, Andrzej Halicki, Christophe Hansen, Mircea-Gheorghe Hava, Niclas Herbst, Krzysztof Hetman, György Hölvényi, Danuta Maria Hübner, Lívia Járóka, Jarosław Kalinowski, Othmar Karas, Arba Kokalari, Ewa Kopacz, Ádám Kósa, Georgios Kyrtos, David Lega, Janusz Lewandowski, Norbert Lins, Antonio López-Istúriz White, Antonius Manders, Marian-Jean Marinescu, Fulvio Martusciello, Gabriel Mato, Eva Maydell, Liudas Mažylis, David McAllister, Francisco José Millán Mon, Dolors Montserrat, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Angelika Niebler, Gheorghe-Vlad Nistor, Jan Olbrycht, Aldo Patriciello, Markus Pieper, Jessica Polfjård, Christian Sagartz, Massimiliano Salini, Ernő Schaller-Baross, Simone Schmiedtbauer, Christine Schneider, Annie Schreijer-Pierik, Sven Schulze, Ralf Seekatz, Radosław Sikorski, Sven Simon, Maria Spyraiki, Ivan Štefanec, Riho Terras, Barbara Thaler, Tomas Tobé, Eugen Tomac, Romana Tomc, Edina Tóth, László Trócsányi, Tom Vandenkendelaere, Loránt Vincze, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Jürgen Warborn, Iuliu Winkler, Angelika Winzig, Javier Zarzalejos

**Relatório**

A9-0019/2021

**Yannick Jadot**

Rumo a um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono da UE compatível com a OMC (2020/2043(INI))

**Proposta de resolução**

N.º 12

*Proposta de resolução**Alteração*

12. Considera que, para evitar eventuais distorções no mercado interno e ao longo da cadeia de valor, um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras deve abranger todas as importações de produtos e mercadorias abrangidos pelo RCLE-UE, inclusivamente quando estão incorporados em produtos intermédios ou finais; salienta que, como ponto de partida (já em 2023) e na sequência de uma avaliação de impacto, o mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras deve incluir o setor

12. Considera que, para evitar eventuais distorções no mercado interno e ao longo da cadeia de valor, um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras deve abranger todas as importações de produtos e mercadorias **selecionados entre os** abrangidos pelo RCLE-UE, inclusivamente quando estão incorporados em produtos intermédios ou finais; salienta que, como ponto de partida (já em 2023) e na sequência de uma avaliação de impacto, o mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas

energético e os setores industriais com uma utilização intensiva de energia, *tais como o cimento, o aço, o alumínio, a refinaria de petróleo, o papel, o vidro, os produtos químicos e os fertilizantes, que continuam a receber licenças de emissão significativas a título gratuito e continuam a representar 94 % das emissões industriais da UE;*

fronteiras deve incluir o setor energético e os setores industriais com uma utilização intensiva de energia;

Or. en

**Alteração 3**

Adam Jarubas, Esther de Lange, Peter Liese, Pablo Arias Echeverría, Anna-Michelle Asimakopoulou, Isabel Benjumea Benjumea, Tom Berendsen, Stefan Berger, Alexander Bernhuber, Vasile Blaga, Andrea Bocskor, Ioan-Rareş Bogdan, Daniel Buda, Cristian-Silviu Buşoi, Jerzy Buzek, Maria da Graça Carvalho, Daniel Caspary, Arnaud Danjean, Salvatore De Meo, Pilar del Castillo Vera, Herbert Dorfmann, Jarosław Duda, Christian Ehler, Rosa Estaràs Ferragut, Gheorghe Falcă, Markus Ferber, Tomasz Frankowski, Kinga Gál, José Manuel García-Margallo y Marfil, Sunčana Glavak, Enikő Győri, András Gyürk, Andrzej Halicki, Christophe Hansen, Mircea-Gheorghe Hava, Niclas Herbst, Krzysztof Hetman, György Hölvényi, Danuta Maria Hübner, Lívia Járóka, Jarosław Kalinowski, Othmar Karas, Arba Kokalari, Ewa Kopacz, Ádám Kósa, Georgios Kyrtos, David Lega, Janusz Lewandowski, Norbert Lins, Antonio López-Istúriz White, Antonius Manders, Marian-Jean Marinescu, Fulvio Martusciello, Gabriel Mato, Eva Maydell, Liudas Mažylis, David McAllister, Francisco José Millán Mon, Dolors Montserrat, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Angelika Niebler, Gheorghe-Vlad Nistor, Jan Olbrycht, Aldo Patriciello, Markus Pieper, Jessica Polfjärd, Christian Sagartz, Massimiliano Salini, Ernő Schaller-Baross, Simone Schmiedtbauer, Christine Schneider, Annie Schreijer-Pierik, Sven Schulze, Ralf Seekatz, Radosław Sikorski, Sven Simon, Maria Spyraiki, Ivan Štefanec, Riho Terras, Barbara Thaler, Tomas Tobé, Eugen Tomac, Romana Tomc, Edina Tóth, László Trócsányi, Tom Vandenkendelaere, Loránt Vincze, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Jürgen Warborn, Iuliu Winkler, Angelika Winzig, Javier Zarzalejos.

**Relatório**

A9-0019/2021

**Yannick Jadot**

Rumo a um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono da UE compatível com a OMC  
(2020/2043(INI))

**Proposta de resolução**

N.º 22

*Proposta de resolução*

22. Insta a que o Acordo de Paris e *o seu objetivo de 1,5 °C* figurem entre os principais princípios orientadores da política comercial, ao qual todas as iniciativas em matéria comercial e os seus instrumentos políticos devem ser adaptados, nomeadamente integrando esse princípio como um elemento fundamental nos ACL; está convicto de que uma tal política comercial especificamente desenvolvida para o efeito pode constituir um motor importante para orientar as

*Alteração*

22. Insta a que o Acordo de Paris e *os seus objetivos* figurem entre os principais princípios orientadores da política comercial, ao qual todas as iniciativas em matéria comercial e os seus instrumentos políticos devem ser adaptados, nomeadamente integrando esse princípio como um elemento fundamental nos ACL; está convicto de que uma tal política comercial especificamente desenvolvida para o efeito pode constituir um motor importante para orientar as economias para

economias para a descarbonização, com o objetivo de alcançar os objetivos climáticos estabelecidos no Acordo de Paris e no Pacto Ecológico Europeu;

a descarbonização, com o objetivo de alcançar os objetivos climáticos estabelecidos no Acordo de Paris e no Pacto Ecológico Europeu;

Or. en

**Alteração 4**

Adam Jarubas, Esther de Lange, Peter Liese, Pablo Arias Echeverría, Anna-Michelle Asimakopoulou, Isabel Benjumea Benjumea, Tom Berendsen, Stefan Berger, Alexander Bernhuber, Vasile Blaga, Andrea Bocskor, Ioan-Rareş Bogdan, Daniel Buda, Cristian-Silviu Buşoi, Jerzy Buzek, Maria da Graça Carvalho, Daniel Caspary, Arnaud Danjean, Salvatore De Meo, Pilar del Castillo Vera, Herbert Dorfmann, Jarosław Duda, Christian Ehler, Rosa Estaràs Ferragut, Gheorghe Falcă, Markus Ferber, Tomasz Frankowski, Kinga Gál, José Manuel García-Margallo y Marfil, Sunčana Glavak, Enikő Győri, András Gyürk, Andrzej Halicki, Christophe Hansen, Mircea-Gheorghe Hava, Niclas Herbst, Krzysztof Hetman, György Hölvényi, Danuta Maria Hübner, Lívia Járóka, Jarosław Kalinowski, Othmar Karas, Arba Kokalari, Ewa Kopacz, Ádám Kósa, Georgios Kyrtos, David Lega, Janusz Lewandowski, Norbert Lins, Antonio López-Istúriz White, Antonius Manders, Marian-Jean Marinescu, Fulvio Martusciello, Gabriel Mato, Eva Maydell, Liudas Mažylis, David McAllister, Francisco José Millán Mon, Dolors Montserrat, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Angelika Niebler, Gheorghe-Vlad Nistor, Jan Olbrycht, Aldo Patriciello, Markus Pieper, Jessica Polfjärd, Christian Sagartz, Massimiliano Salini, Ernő Schaller-Baross, Simone Schmiedtbauer, Christine Schneider, Annie Schreijer-Pierik, Sven Schulze, Ralf Seekatz, Radosław Sikorski, Sven Simon, Maria Szyrak, Ivan Štefanec, Riho Terras, Barbara Thaler, Tomas Tobé, Eugen Tomac, Romana Tomc, Edina Tóth, László Trócsányi, Tom Vandenkendelaere, Loránt Vincze, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Jürgen Warborn, Iuliu Winkler, Angelika Winzig, Javier Zarzalejos

**Relatório**

A9-0019/2021

**Yannick Jadot**

Rumo a um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono da UE compatível com a OMC  
(2020/2043(INI))

**Proposta de resolução**

N.º 28

*Proposta de resolução*

28. Sublinha o princípio da não discriminação ao abrigo do artigo III do GATT; salienta que tratar importações e a produção interna da mesma forma é um critério fundamental para assegurar a compatibilidade de qualquer medida com a OMC; destaca que o mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras deve *constituir uma alternativa às medidas existentes em matéria de fuga de carbono ao abrigo da legislação da UE nos setores abrangidos pelo RCLE-UE*,

*Alteração*

28. Sublinha o princípio da não discriminação ao abrigo do artigo III do GATT; salienta que tratar importações e a produção interna da mesma forma é um critério fundamental para assegurar a compatibilidade de qualquer medida com a OMC; destaca que o mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras deve *criar* condições de concorrência equitativas entre os produtores da UE e os de países terceiros através da aplicação de uma taxa

*na medida em que criaria* condições de concorrência equitativas entre os produtores da UE e os de países terceiros através da aplicação de uma taxa sobre as emissões de carbono inerentes ***a todos os*** bens nesses setores, independentemente da sua origem, garantindo assim uma proteção plena contra a fuga de carbono para a indústria europeia e evitando transferências de emissões para países terceiros; sublinha que a aplicação do mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras deve, ***por conseguinte, ser acompanhada da eliminação paralela, gradual, rápida e eventualmente completa dessas medidas para os setores em causa, a fim de*** evitar a dupla proteção das instalações da UE, avaliando simultaneamente o impacto nas exportações e nos setores dependentes ao longo da cadeia de valor; salienta que a conceção do mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras deve seguir um princípio simples segundo o qual uma tonelada de carbono não deve ser protegida duas vezes;

***equivalente ao RCLE*** sobre as emissões de carbono inerentes ***aos*** bens ***importados*** nesses setores, independentemente da sua origem, garantindo assim uma proteção plena contra a fuga de carbono para a indústria europeia e evitando transferências de emissões para países terceiros; sublinha que a aplicação do mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras deve evitar a dupla proteção das instalações da UE, avaliando simultaneamente o impacto nas exportações e nos setores dependentes ao longo da cadeia de valor; salienta que a conceção do mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras deve seguir um princípio simples segundo o qual uma tonelada de carbono não deve ser protegida duas vezes;

Or. en